PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Educação - Resolução 05/2019-SE. Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I; Remoção Parcial Cargos; Remoção de Modalidades; Atribuição de Cargos; e Atribuição de Classes - período e turma/ciclo para o ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. Dinah Kojuck Zekcer, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; considerando as disposições da Lei Municipal 6833/1991, acerca da organização administrativa do magistério municipal, e demais dispositivos da legislação em vigor; considerando a organização das classes de atendimento aos alunos, nas modalidades de ensino oferecidas no Município para o ano letivo de 2020; considerando ainda as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de atribuição de classes de Jovens e Adultos I, remoções e atribuição de cargos para o ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. Art. 2º É condição essencial para a inscrição no Processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I, Remoção Parcial de Cargos, Remoção de Modalidades, Atribuição de Cargos e Atribuição de Classes (período e turma/ciclo) para 2020 que o Professor se encontre em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo. Art. 3º Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores titulares para as etapas citadas no artigo anterior seguem o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. Art. 4º As opções de escolha para as etapas do processo serão feitas previamente, através do sistema SisEduc; exceto para a etapa de Remoção de Modalidades, conforme cronograma da Secretaria de Educação e deverão ser apontadas conforme ordem de preferência do Professor. Capítulo I Da Atribuição de Classes de Educação de Jovens e Adultos I. Art. 5º A inscrição para a etapa da Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I é obrigatória para todos os professores lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos - DEJA que atuaram na modalidade da EJA I no ano letivo de 2019 e deverá seguir os critérios da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. §1º Participarão do Processo de Atribuição de Classes de Educação de Jovens e Adultos para 2020 os professores, conforme caput deste artigo, até o limite das vagas oferecidas para o ano letivo de 2020. §2º Caso haja professores além do número de vagas, estes estarão automaticamente inscritos na etapa de escolha de professores adidos. Art. 6º Os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos I poderão ser remanejados "ex-officio", caso a classe que escolheu no processo de Atribuição de Classes de Jovens e Adultos I não atingir o número mínimo previsto na normativa de organização de classes da EJA I para o ano letivo 2020. Art. 7º Os professores de Ensino Fundamental II que atuaram na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II no ano letivo de 2019, bem como os professores de Educação Física terão suas aulas atribuídas para o ano letivo de 2020 em processo apartado, regulado por resolução específica, conforme suas especialidades e as diretrizes da Secretaria de Educação. Capítulo II Da Remoção Parcial de Cargos. Art. 8º A inscrição para a etapa da Remoção Parcial de Cargos é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF ou Creche Municipal, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I em formulário próprio, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. Parágrafo único Poderão participar do Processo de Remoção Parcial de Cargos, os professores titulares inscritos até a data estipulada no calendário de ações, constante do Anexo I, que acompanha a presente Resolução. Art. 9º Em todos os casos em que houver incompatibilidade entre o número de professores e o módulo de classes, seja nas unidades escolares de ensino regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, gerando módulo excedente de profissionais, o Professor que se tornar ADIDO estará automaticamente inscrito na etapa atribuição dos professores ADIDOS, que precederá a etapa de Remoção Parcial de Cargos, nos termos do Decreto nº 13.658/96. §1º São considerados ADIDOS os professores lotados com menor pontuação dentro da classificação geral da unidade escolar ou da EJA I e que, para o próximo ano letivo, excederão o número de classes em relação ao número de professores, em decorrência da diminuição da demanda. §2º Os professores que, neste momento, estejam readaptados fora da docência, em licença sem vencimentos ou afastados com prejuízos de vantagens por qualquer natureza, não participam de nenhuma etapa do processo e, portanto, deverão, na lista de classificação dos professores, aparecer com pontuação zerada. Caso a unidade escolar tenham mais de um(a) Professor(a) em uma destas situações, os mesmos deverão ser classificados pela ordem crescente do RF (registro funcional), sendo considerado ADIDO aquele com RF mais recente. §3º Os professores ADIDOS que estiverem impedidos de participar das etapas por alguma das condições elencadas na presente resolução permanecerão nesta condição até o momento em que retornarem ao efetivo exercício da docência, e terão nova oportunidade de escolha na condição de ADIDOS na organização das atribuições para o próximo ano letivo. Caso o retorno se dê no decorrer do ano letivo, o Professor será designado para atuar em unidade escolar a título precário, até a próxima atribuição. §4º Excepcionalmente, caso haja, na Unidade Escolar, algum docente que se interesse em assumir a condição de adido, poderá ser assim definido, diante da concordância do coletivo de professores da unidade, devidamente lavrada em ata e assinada por todos. §5º Em havendo interesse de mais de um Professor em assumir a condição de adido, nos termos do parágrafo anterior, terá prioridade o que tiver maior pontuação. §6º Na hipótese de haver professores adidos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, dentre a listagem geral de classificação da modalidade, haja algum profissional interessado em assumir a condição excepcional no lugar do que originalmente o seria, estes deverão comparecer a Gerência de Administração de Pessoal da Educação - GAPE, a fim de preencherem requerimento que será analisado pelo DEJA, sendo que em caso de mais de um interessado, terá prioridade o que tiver maior pontuação. Art. 10 Serão oferecidas, no Processo de Remoção Parcial de Cargos e no que o preceder, as vagas surgidas no período de 01/11/2018 a 31/10/2019 e as provenientes do aumento no atendimento a demanda de alunos para 2020, de acordo com a modalidade de ensino, conforme Estatuto do Magistério em seu artigo 22. Parágrafo único. As vagas não poderão ser absorvidas pelo quadro de professores ADIDOS da própria unidade escolar e deverão ser oferecidas no processo de movimentação para todos (as) Professores (as). Art. 11 Os professores efetivos em regime CLT deverão proceder de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério em seu artigo 32, parágrafo único e escolherão as vagas disponíveis após a remoção parcial de cargos, citado neste capítulo. Capítulo III Da Remoção de Modalidades. Art. 12 A inscrição para a etapa remoção de modalidades é facultativa e será formalizada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF, Creche Municipal ou Centro Público de Formação Profissional - CPFP, mediante preenchimento da ficha de inscrição/pontuação do Professor de Educação Infantil e Fundamental e EJA I em formulário próprio, devendo ser encaminhada separadamente pelo e-mail oficial da escola para a GAPE, no período determinado para as inscrições, conforme cronograma do Anexo I. Art. 13 É condição para a realização desta etapa que haja no mínimo uma vaga em uma das modalidades (ensino regular ou EJA I) remanescente da etapa de Remoção Parcial de Cargos e/ou Atribuição de classes de Educação de Jovens e Adultos I. §1º Em havendo vagas disponíveis, estas serão oferecidas em processo presencial, de forma intercalada entre as modalidades. § 2º Os Professores que se removem neste processo, terão sua lotação de cargo transferida das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Creches para o DEJA e do DEJA para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Creches. Capítulo IV Da Atribuição de Cargos - Lotação. Art. 14 Em havendo vagas remanescentes nas Unidades Escolares, após as etapas de Remoção Parcial de Cargos e Remoção de Modalidades, serão estas oferecidas para lotação dos professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, que ocuparem posição suficiente na lista de classificação de professores lotados no Departamento de Educação Infantil e Fundamental - DEIF e que em 2019 atuaram como Professor substituto. Parágrafo único. A lotação é obrigatória, caso o Professor esteja entre os convocados para tal fim, na lista publicada pela Secretaria de Educação. Capítulo V Da Atribuição de Classes, Período e Turma/Ciclo. Art. 15 Os Professores lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Creches estão automaticamente inscritos na etapa presencial de Atribuição Classes para escolha de período e turma/ciclo de trabalho para o próximo ano letivo. Art. 16 Todos os professores titulares da unidade escolar terão classe atribuída para o ano de 2020, sendo facultativo aos profissionais afastados, seja para atuação nas atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo, a participação no momento de escolha. A não participação acarretará na atribuição da classe remanescente na Unidade Escolar. Art. 17 A escolha de período dar-se-á mediante os critérios de pontuação e classificação na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ou Creche, conforme listagem elaborada na própria unidade, contemplando todos os professores titulares. Art. 18 Após a definição dos períodos de atuação, serão realizadas as escolhas de turma/ciclo, observando-se a ordem dos seguintes critérios de prioridade: I. Professores provenientes do convênio PSA/Estado, que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos pela rede estadual, nas escolas municipalizadas; II. Professores readaptados na docência ou em estágio probatório com restrições médicas oficializadas pela GSS (Gerência da Saúde do Servidor), que possibilitem a docência, mas restrinja as modalidades de atuação; III. Demais professores titulares da unidade. Parágrafo único. Na existência de mais de um profissional por período enquadrado em cada um dos critérios de prioridades elencados nos incisos I, II e III, a ordem da escolha dentro da prioridade deverá ser norteada pela classificação, conforme pontuação definida pela ficha. Art. 19 Em havendo necessidade de alteração da turma/ciclo de atuação no decorrer do ano letivo, seja pelo afastamento do titular ou outras razões que interferem diretamente no processo ensino/ aprendizagem, deverá ser lavrado em ata, com a autorização da Secretaria de Educação e ciência do coletivo de professores. Capítulo VI Da Atribuição de Classes em Caráter de Substituição. Art. 20 Os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental com lotação no DEIF estão automaticamente inscritos na etapa de Atribuição de Classes em caráter de Substituição, de acordo com as prioridades e necessidades da Secretaria da Educação/Administração Municipal, conforme Estatuto do Magistério em seu artigo 25. §1º A ordem de escolha das classes em substituição dar-se-á conforme classificação do concurso de ingresso. §2º Nos casos em que o Professor titular vier a reassumir sua classe, o Professor com lotação no DEIF será realocado, com período e local de acordo com a necessidade do atendimento ao munícipe. Capítulo VII Da Permuta. Art. 21 As permutas ocorrerão de acordo com o disposto no Estatuto do Magistério, em seu artigo 23, parágrafo único. §1º Os interessados deverão comparecer à GAPE a fim de preencher o Termo de Permuta, de acordo com o calendário de ações do Anexo I. §2º Só serão concretizadas as permutas que contem com a mútua troca de local e período de trabalho, sendo esta de inteira responsabilidade dos interessados. §3º As permutas realizadas para o ano de 2020 terão validade apenas para esse ano letivo, ou seja, da data da assinatura do Termo até 31/12/2020. §4º Não será aceita solicitação de revogação deste processo durante o período estabelecido neste artigo. Capítulo VIII Disposições Finais. Art. 22 O Professor funcionalmente readaptado ou que esteja em estágio probatório com restrição médica, seja em caráter definitivo ou temporário, não participará dos processos. §1º Excepcionalmente, o Professor que encontrar-se em readaptação funcional ou em estágio probatório, porém com restrição médica que possibilite a docência, poderá participar de todos os processos em sua sede de lotação. §2º Caso a unidade escolar de lotação do Professor não atenda às restrições médicas da readaptação funcional para atuação na docência, a inscrição para a remoção de cargos será obrigatória e a escolha deverá ser norteada pelas restrições em questão. §3º Os casos citados no parágrafo anterior serão notificados pela Secretaria de Educação através do e-mail oficial da unidade escolar do Professor, devendo a notificação permanecer no prontuário. §4º Em não havendo classe compatível com a restrição médica, após a devida atribuição de classes, prevista no Capítulo V da presente Resolução, o Professor deverá realizar sua escolha dentre as classes disponíveis em sua unidade de lotação e, após o término das etapas de definição de classes, será realocado pela Secretaria de Educação, em caráter provisório e precário, dentre as classes disponíveis, até o processo de remoção/atribuição para o ano letivo seguinte. Art. 23 Serão admitidos recursos com relação à pontuação dos professores que se inscreveram no processo e não concordam com a quantidade de pontos atribuída a si e oficialmente publicada pela Secretaria de Educação. Parágrafo único. Os recursos são restritos à contagem de pontos e serão avaliados pelos diretores de unidade escolar e um Coordenador de Serviço Educacional, nas próprias unidades escolares. Art. 24 Finalizadas todas as etapas de remoção/atribuição para a organização das classes do ano letivo de 2020, o Professor que, em virtude de organização dos horários de trabalho, não conseguir compatibilizar os horários de dois cargos docentes, impossibilitando seu acúmulo legal, nos termos da Constituição Federal, poderá preencher requerimento específico na GAPE, com a expressa justificativa do pedido, juntando comprovante da incompatibilidade dos horários, solicitando a avaliação da Secretaria de Educação quanto à possibilidade de remanejamento provisório para o ano letivo de 2020, de forma que seja possível compatibilização de sua situação funcional permitindo sua a atuação. §1º Em havendo classes ociosas, serão analisados os requerimentos para remanejamento, formalizados na GAPE, ficando ciente o Professor de que, deferido o pedido, a concessão terá validade apenas para o ano letivo de 2020 e conservará sua classe atribuída originalmente, para todos os demais atos da Secretaria de Educação. §2º A classe para atuação no ano de 2020, por meio do remanejamento, será designada pela Secretaria de Educação, conforme a conveniência da administração, dada ciência ao Professor mediante nova ata de atribuição. Art. 25 O Professor impossibilitado de comparecer a quaisquer dos processos estabelecidos nesta resolução, deverá fazer-se representar por seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 26 Todo o Professor que se encontrar em afastamento com ou sem prejuízo de diretos e vantagens, seja em licença médica, licença maternidade, licença sem vencimentos, afastamento para outros municípios, ou qualquer outro afastamento, deverá tomar ciência dos processos de Remoção e Atribuições. Art. 27 Os Diretores de Departamento baixarão normas complementares quando se fizer necessário. Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Santo André, 18 de outubro de 2019. Dinah Kojuck Zekcer, Secretária.

PORTARIA 15/2019/SHARF. Paulo Alves Pereira, Secretário de Habitação e Regularização Fundiária do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais Resolve: Art. 1º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho, consubstanciado em Unidade de Planejamento no âmbito da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, sob a coordenação da Arquiteta, Sra. Roberta Rissardi Todesco.Art. 2º Compõe o Grupo Especial de Trabalho, a título de membros da Unidade de Planejamento, os seguintes: I-Paulo Mitio Okama - Assessor de Departamento; II-Mayra Carolyne de Moura Silva Arcanjo - Enc. Planej. Habitacional; III-Maria Isabel Garcia - Arquiteta; IV-José Maria de Almeida - Técnico em Agrimensura; V-Valdir Aparecido de Oliveira - Enc. De Topografia de Habitação;VI-Rosangela Roberto Farias da Silva - Desenhista; VII-Ariel Codoletti - Estagiária de Arquitetura; VIII-Milena Aparecida Ducatti Tango - Enc. De Gestão de Financiamento; IX-Paula de Oliveira Lima - Arquiteta; X-Nathally Costa Crisostomo - Arquiteta.Art. 3º O Grupo Especial de Trabalho consubstanciado na Unidade de Planejamento da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem por atribuição os seguintes itens: I-Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal e Secretário Adjunto da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária no planejamento, análise, gestão e avaliação de assuntos, projetos e ações estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais; II-Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal e Secretário Adjunto da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária no planejamento dos projetos a curto, médio e longo prazo na definição de metas e orçamento. III-Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal e Secretário Adjunto da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária na coordenação de projetos integrados da Secretaria com outras áreas da Prefeitura de Santo André. IV-Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal e Secretário Adjunto da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária com relação aos temas ambientais pertinentes à Secretaria. V-Promover e coordenar as informações do banco de dados da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária referente ao Plano Municipal de Habitação, bem como das Plataformas de Gerenciamento da Prefeitura de Santo André, quando o tema for pertinente a esta Secretaria. VI-Coordenar os trabalhos de topografia.Art. 4º O Grupo Especial de Trabalho deverá reunir-se em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de sua Coordenadora, devendo todas as deliberações constar em ata de reunião que ficará arquivada no gabinete da secretaria.Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Paulo Alves Pereira. Secretário de Habitação e Regularização Fundiária.

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1 - 13º andar - sl. 06 / ARP 484/19-GC - Processo 33.665/2019 - Detentora: Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de produtos para saúde diversos (agulhas descartáveis, descartador de agulhas, cânulas de Guedel, avental, drenos eletrodo, kit para gastronomia, sodas foley, telas inorgânicas e termômetros, destinados a diversas áreas da Secretaria de Saúde - item 3: Avental de procedimentos na cor Amarela com barreira descartável, não estéril, confeccionado em não tecido processo SMS, gramatura de no mínimo 25g/m², hipoalergênico, com barreira microbiana comprovada por laudo de BFE - Eficiência de Filtragem Bacteriana e VFE - Eficiência de Filtração Viral. Deve possuir manga longa com punho elástico, sistema de ajuste e fixação através de dois pares de amarrilhos nas costas e cintura. O avental deve medir aproximadamente de 120 cm de comprimento x 150 cm de largura. Embalado conforme a praxe do fabricante, em pacotes trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Saúde e registro de C.A. (Certificado de Aprovação) do Ministério do Trabalho. OBS: (para todas as medidas/dimensões terá uma aceitação de 10% para + ou para -)- Marca: Polar Fix, Preço Unit.: R$ 4,75 - Valor Total Estimado: R$ 694.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 17/10/2019. / Contrato 501/19-PJ - Processo 34.900/2019 - Contratada: COOPERQUIVALE - Cooperativa dos Agricultores Quilombola do Vale do Ribeira - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios "Banana Nanica e Banana Prata" produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados às refeições oferecidas aos alunos da Rede Pública Municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. - Item 1: Banana Nanica, Preço por Kg: R$ 3,75; Item 2: Banana Prata, Preço por Kg: R$ 4,00 - Valor Total Estimado: R$ 499.990,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/10/2019. / Contrato 506/19-PJ - Processo 22.545/2019 - Contratada: COANA - Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda. - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios "Queijo Muçarela Palito em Embalagem Individual" produzidos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados às refeições oferecidas aos alunos da Rede Pública Municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. - Item 1: Queijo muçarela palito individual, Preço por unidade: R$ 1,59 - Valor Total Estimado: R$ 636.000,00 - Vigência: 12 meses - Assinatura: 18/10/2019.

Resolução 05/2019-SE

Anexo I – Cronograma de Ações – Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Data	Dias da Semana	Ação
16 a 25/10	4ª 5ª, 6ª, 2ª, 3ª, 4ª 5ª e 6ª feira	Preenchimento das Fichas de Inscrição/pontuação na Unidade Escolar
29 a 31/10	3ª, 4ª e 5ª feira	Inscrição Geral no sistema SisEduc para todos os professores
6/11/2019	4ª feira	Publicação da classificação no DGABC
6/11/2019	4ª feira	Recurso nas Unidades Escolares – envio por e-mail pelo diretor(a) para GAPE até 22h30
6/11/2019	4ª feira	Indicação, pelo diretor da Unidade, dos professores ADIDOS, via e-mail para GAPE até às 12h
8/11/2019	6ª feira	Publicação final da classificação no DGABC
8/11/2019	6ª feira	Escolha dos ADIDOS no SisEduc até às 18h
12 e 13/11	3ª e 4ª feira	Escolha da EJA I e Remoção Parcial de Cargos no SisEduc
14/11/2019	5ª feira	Execução do processo no SisEduc
19/11/2019	3ª feira	Resultado ADIDOS, EJA I e Remoção Parcial de Cargos via e-mail para as Unidades Escolares Remoção de Modalidades às 19h na GAPE (presencial)
21/11/2019	5ª feira	Resultado da Remoção de Modalidades via e-mail para as Unidades Escolares
22/11/2019	6ª feira	Escolha de CLT e Lotação no SisEduc
25/11/2019	2ª feira	Execução do processo no SisEduc
26/11/2019	3ª feira	Resultado CLT e Lotação
26/11 a 02/12	3ª, 4ª, 5ª e 6ª e 2ª feira	Atribuição de período, turma/ciclo nas Unidades Escolares
3/12/2019	3ª feira	Data Limite do envio da ata de resultado da atribuição de turma de cada unidade escolar para GAPE – até às 12h
5/12/2019	5ª feira	Publicação via e-mail da escala de professores por dia para escolha de classes em substituição para 2020
09 a 17/12	-	Escolha dos professores NÃO lotados no SisEduc
19/12/2019	5ª feira	Resultado da atribuição dos professores sem lotação
28 e 29/01/2020	3ª e 4ª feira	Formalização das Permutas na GAPE

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gerência de Compras e Licitações II - Comunicado - Processo nº 2.394/2017 - Pregão Presencial - Edital nº 544/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sessões em câmaras hiperbáricas, destinadas aos pacientes internados no Centro Hospitalar do Município de Santo André. Comunicamos aos interessados que nos termos da instrução processual, as exigências contidas no Anexo III do referido edital, itens 1.12 e 1.15, deverão ser desconsideradas. Referente ao subitem 1.17.2 constante do anexo III, no corpo da redação, onde se Lê: 1.16.1 Leia-se: 1.17.1. Permanecem inalteradas as demais condições, exigências e prazos preestabelecidos no instrumento convocatório. Processo nº 12.019/2019 - Pregão Presencial - Edital nº 540/2019 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos diversos em atendimento a Mandados Judiciais. Comunicamos aos interessados que, de acordo com a instrução processual, fica a referida licitação adiada "sine die". Processo nº 12.011/2019 - Pregão Presencial - Edital nº 542/2019 - Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de medicamentos diversos em atendimento a Mandados Judiciais. Comunicamos aos interessados que, de acordo com a instrução processual, fica a referida licitação adiada "sine die". Errata - Na publicação deste jornal na edição do dia 17/10/2019 - Processo nº 751/2016 - Pregão Presencial - Edital nº 422/2019 - Onde se lê: "4) Vitasons Centro de Apoio Auditivo Ltda.: ...perfazendo valor total de R$ 366.060,00. " - Leia-se: "4) Vitasons Centro de Apoio Auditivo Ltda.: ...perfazendo valor total de R$ 412.956,00". Santo André, 18 de outubro de 2019.

PORTARIA Nº 129, DE 18.10.2019 - GABINETE - Processo Administrativo n° 33.926/2013. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à alínea b, inciso II, do art. 5º, da Resolução/CD/FNDE no 49, de 11 de dezembro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Ministério da Educação, Resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros do "Comitê de Análise e Aprovação do PDDE Interativo" do Município de Santo André: I - Representante da Secretaria de Educação: Cleide Bauab Eid Bochixio pela senhora Gilzane Santos Machi, Secretária Adjunta. II - Representante do Quadro Técnico da Secretaria de Educação: Cláudia de Nardi pela senhora Mara Lúcia Sbrana Rozendo Passos. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de outubro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 31/2019 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 18/10/2019 - Defiro Parcialmente - P.A nº.: 37.627/2017 - Não Conheço - P.A(s) nº(s).: 52.844/2016; 18.992/2019; 44.802/2017; 36.450/2017; 27.285/2019; 2.574/2019; 34.774/2019 - Indefiro - P.A(s) nº(s).: 9.301/2017; 27.353/2019; 47.080/2018; 33.528/2019; 31.131/2019; 32.455/2019; 40.894/2016; 22.097/2019; 31.584/2019; 6.792/2019; 35.359/2019; 4.646/2016; 33.074/2019; 34.237/2019; 34.320/2019; 24.891/2017; 19.797/2019; 9.755/2019; 29.567/2019.

Secretaria de Mobilidade Urbana - Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 120/2019 Ficam os proprietários dos imóveis particulares de classificações abaixo relacionadas, notificados a proceder à construção, reconstrução ou reforma do passeio com prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação e/ou prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste para a execução dos serviços, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais 3595/71 e 4181/73: cf 06.179.002 Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP notif. 593/2019 - cf 06.179.004 Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP notif. 594/2019 - cf 06.80.072 Eloisa Canova Rodrigues de Freitas notif. 595/2019 - cf 06.187.017 José Sales Vieira notif. 596/2019. Edital 121/2019 Fica o proprietário do imóvel particular com a classificação abaixo relacionada, autuado por não cumprir com as exigências contidas na notificação preliminar referente à construção, reconstrução ou reforma de passeio em conformidade com as Leis Municipais 3595/71 e 4181/73 e demais alterações: cf 19.272.041 Ilona Messenberg Szabo multa 0725/2019-I. Edital 122/2019 Ficam os proprietários dos imóveis particulares com as classificações abaixo relacionadas, notificados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação e/ou prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 8065/2000 artigo 190º §1º, para a execução dos serviços: remoção de obstáculo que se encontra no passeio (orla em árvore) cf 19.138.036 Anna Maria de Toledo Vicente notif. 128/2019 - cf 19.138.038 Anna Maria de Toledo Vicente notif. 129/2019 - cf 19.138.039 Anna Maria de Toledo Vicente notif. 130/2019 - cf 19.138.040 Anna Maria de Toledo Vicente notif. 131/2019 - cf 19.138.041 Anna Maria de Toledo Vicente notif. 132/2019 - cf 19.138.042 Marcos Júlio Dias de Matos notif. 133/2019 - cf 19.138.043 Karen Toccoli Cuzziol notif. 134/209 - cf 19.138.044 Anna Maria de Toledo Vicente notif. 135/2019 - cf 19.138.045 Anna Maria de Toledo Vicente notif. 136/2019; a remoção de uma mureta na calçada cf 06.187.615 Daniela Panica Barrozo notif. 150/2019; a remoção de três (03) obstáculos, sendo 01 trilho, 01 tubo na calçada e 01 tubo de metal na sarjeta cf 05.036.033 Gertrudes de Lima Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda notif. 063/2019. Arq. Edison Kazuo Kawashima - Diretor.

LEI Nº 10.222, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 27.078/2019 - AUTOR: Edilson de Oliveira Santos - Edilson Fumassa - PSDB - Projeto de Lei CM nº 81/2019. Denomina "Praça Saturno" a área verde localizada na confluência da Rua Saturno com a Avenida Orion, no Bairro Jardim Irene. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominada "Praça Saturno", a área verde localizada na confluência da Rua Saturno com a Avenida Orion, no Bairro Jardim Irene, no Município de Santo André. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de outubro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Fabiana de Cássia Bozzella - Secretária de Assuntos Jurídicos - - Em Substituição - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Esporte e Prática Esportiva. Errata: Na publicação do dia 18/10/2019, onde se lê: "Portaria 001/11/2019 (...)", leia-se "Portaria 001/10/2019 (...)". Marcelo Chehade, Secretário de Esporte e Prática sportiva.

PORTARIA N.º 039/2019 - DGCM. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Artigo 22, Inciso I, alínea "b", item 5, do Estatuto da Guarda Civil Municipal - Lei Municipal nº 10.037/17, considerando as disposições da Lei Federal 10.826/2003, do Decreto Federal 5.123/2004 e da Instrução Normativa n.º 131/2018- PF resolve: CONCEDER, nos termos do Convênio com a Polícia Federal n.º 019/2018, a contar desta data, o porte de arma de fogo Particular ao seguinte servidor do Quadro Técnico:
29.622-8
Vincenzina de Simone - Diretora -Comandante - DGCM/SSC/PSA

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Agente de Desenvolvimento Infantil - SE: Port. n.º 1575.10.2019 Jessica Martin Silva, RG n.º 43.013.900-7, Classif.: 857° lugar. Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 1576.10.2019 Isaura da Silva Seraphim, RG n.º 13.108.675-3, Classif.: 937° lugar; Port. n.º 1577.10.2019 Cristiane Xavier Leite Fontes, RG n.º 21.845.361-9, Classif.: 947° lugar; Port. n.º 1578.10.2019 Ellen Cristina Liandro, RG n.º 41.444.329-9, Classif.: 948° lugar. Santo André, 18 de outubro de 2019 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Serviço Funerário de Santo André

REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÕES

CEMITÉRIO CRISTO REDENTOR – VILA PIRES

O **Diretor Superintendente** do **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Leis 3.394/70 e 9.540/13, **NOTIFICA** os concessionários dos jazigos listados abaixo, a comparecerem no prazo de 10 (dez) dias, na Administração do Cemitério Cristo Redentor, sito à Rua Coimbra, s/nº – Vila Pires – Santo André, para a regularização de pendências e atualização cadastral – 3º lote (1ª chamada por meio de edital).

SEP	QD	SEP	QD	SEP	QD	SEP	QD	SEP	QD	SEP	QD
98	15	83	17	55-B	18	27	19	74	20	48-C	21
99	15	88	17	55-F	18	40	19	75	20	63	21
100	15	96-B	17	56-F	18	42	19	80	20	69	21
102	15	103	17	73	18	69	19	87	20	72-A	21
103	15	106	17	79	18	72	19	89	20	Geraldo Ap. Juliano	
9	16	110	17	83-C	18	85	19	92	20	Diret. Superintendente	
17-A	16	126	17	84-D	18	92	19	98	20	SFMSA	
18	16	128	17	85	18	95	19	99	20		
33-A	16	136	17	90	18	3	20	101-A	20		
43	16	2	18	107	18	12	20	102-A	20		
50	16	3	18	108	18	16	20	102-B	20		
55	16	4	18	112	18	18	20	108	20		
58	16	6	18	112-A	18	32	20	128	20		
59	16	7	18	112-B	18	33-A	20	134	20		
60	16	11	18	119	18	33-B	20	135	20		
5	17	27-E	18	133	18	36	20	136-B	20		
24-B	17	41	18	137	18	37	20	12	21		
24-C	17	48	18	139-A	18	38	20	22	21		
42	17	49	18	139-B	18	49	20	23-A	21		
55	17	50	18	139-C	18	60	20	24-B	21		
71-A	17	54	18	8	19	67-B	20	40	21		
79	17	55	18	15	19	68-A	20	47	21		

Câmara Municipal de Santo André

LEI Nº 10.219, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 283/2017

AUTOR: VEREADOR ANTONIO DE JESUS BARBOSA - TONINHO DE JESUS - PMN.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de Santo André a Semana Municipal da Promoção da Saúde e Prevenção de doenças, a ser realizada anualmente durante a semana do dia 7 de abril - Dia Internacional da Saúde.

Art. 2º A Semana Municipal da Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças tem como objetivos específicos:
I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde, atividades físicas e de lazer;
II - explanar conhecimentos importantes para a saúde nas diferentes etapas da vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;
III - oferecer atendimento preventivo com realização de testes de Dextro (Glicemia), exames HIV, PSA, VDRL (sífilis), Hepatite B e C, coleta de Papanicolau e mamografia, aplicação de vacinas infantis e dupla adulto, verificação de pressão arterial, encaminhamentos para oftalmologista, acupuntura e projeto de planejamento familiar, além de consultas médicas e de enfermagem.

Art. 3º Na Semana Municipal da Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:
I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção;
II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem-estar e a saúde;
III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, câncer de mama, coração, disfunções sexuais e outros;
IV - palestras sobre pedofilia e drogas, realizadas por psicólogos;
V - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde, deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º Para os fins previstos nesta lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 6º A Semana Municipal da Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Santo André, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 7º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santo André.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 17 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Processo CM nº 3434/17
IGS/.

LEI Nº 10.220, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 10/2018

AUTOR: VEREADOR JORGE KINA - PSB.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE TELEFONES ÚTEIS NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, em todas as escolas municipais, em suas salas de aula, em local visível, informações sobre os números de telefone dos serviços públicos de emergência.

§ 1º Os números de telefones que deverão estar, obrigatoriamente, nestes cartazes são os dos seguintes órgãos:
I - Polícia Militar;
II - Polícia Civil;
III - Defesa Civil;
IV - Corpo de Bombeiros;
V - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
VI - Disque Denúncia, dando ênfase que por este número se denunciam casos de pedofilia de forma anônima;
VII - Após estes números deverá constar a inscrição: "LIGAR PARA ESTES TELEFONES E PASSAR TROTES É CRIME PREVISTO EM LEI";
VIII - Conselho Tutelar da região.

§ 2º Ficam autorizados a ser colocados o número de, no máximo, mais 4 (quatro) telefones de serviços, para que o material informativo não fique com excesso de informações, medida esta que facilita a memorização dos referidos telefones de referência.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber, após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 17 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Processo CM nº 92/2018
IGS/.

LEI Nº 10.221, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 71/2019

AUTOR: VEREADOR FABIO DOS SANTOS LOPES - DR. FABIO LOPES - CIDADANIA

DENOMINA PRAÇA WILSON FITTIPALDI A ÁREA VERDE LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA PRESTES MAIA E AVENIDA LAURO GOMES, NA VILA PRÍNCIPE DE GALES, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, CUJA CLASSIFICAÇÃO FISCAL É 17.118.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica denominada Praça Wilson Fittipaldi, a área verde localizada entre a Avenida Prestes Maia e Avenida Lauro Gomes, na Vila Príncipe de Gales, no município de Santo André, de classificação fiscal nº 17.118.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 17 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Processo CM nº 2410/19
IGS/.

LEI Nº 10.218, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 47/2019

AUTOR: VEREADOR JOBERT ALEXANDRINO - PROFESSOR MINHOCA - PSDB.

VISA INCLUIR A VIRADA ESPORTIVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída a Virada Esportiva no Calendário Oficial de Festividades do Município, a ser realizada no segundo final de semana do mês de setembro, com duração de 24 horas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, em 17 de outubro de 2019, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
Processo CM nº 1694/19
IGS/.

Inst. de Previdência de Santo André

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
Aviso de Abertura de Licitação

Edital nº 005/2019 - Pregão Presencial - Proc. 244/2019. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para fornecimento e instalação de porta de vidro a ser instalada na Praça de Atendimento no andar térreo do Instituto de Previdência de Santo André, conforme descrição e quantidades indicadas no presente Edital. Abertura: 01/11/2019 às 10h00 no andar Mezanino, do IPSA, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, 85 - Centro - Santo André - SP - O edital está disponível no site www.ipsa.sp.gov.br e também poderá ser retirado no horário das 9h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 à Rua Prefeito Justino Paixão, 85 - 3º andar - Santo André - SP, no setor de Materiais e Patrimônio. Santo André, 17/10/2019 - José Domingos Bittencourt - Superintendente.

SEMASA

Relatório de Gastos Publicitários no 3º Trimestre de 2019, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

• Corecom Serviços de Informação Ltda
Serviços de Assessoria de Imprensa para a Autarquia.
R$ 95.890,59
• Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP
Serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da Autarquia pelo sistema "on line".
R$ 39.537,03
• Diário do Grande ABC S/A
Serviços com veiculação de publicidade legal.
R$ 17.201,70
• Octopus Comunicação Ltda
Serviços de publicidade, propaganda e comunicação, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas educativas e/ou promocionais.
R$ 561.880,42
• **TOTAL**
R$ 714.509,74

Robson de Almeida Costa
Diretor de Departamento
Almir Roberto Cicote
Superintendente

CRAISA

CIA REG. ABAST. INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME

Processo de Compras n° 0075/19; Pregão Presencial nº 019/19; Objeto: "GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO";
Face ao que consta dos autos, em especial a manifestação retro e da r. decisão do Sr. Pregoeiro, as quais acolho pelos próprios fundamentos, ADJUDICO E HOMOLOGO o certame licitatório às empresas vencedoras: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A - FILIAL MAUÁ, para o item 01, com valor total global de R$154.720,80 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e oitenta centavos) referentes às quantidades totais do item 01; COMPANHIA ULTRAGAZ S/A - FILIAL CAPUAVA, para o item 02, com valor total global de R$8.300,88 (oito mil e trezentos reais e oitenta e oito centavos) referentes às quantidades totais do item 02; COMPANHIA ULTRAGAZ S/A - FILIAL CAPUAVA, para o item 03, com valor total global de R$99.725,28 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) referentes às quantidades totais do item 03; conforme Ata de sessão pública de fls. 368/371 dos autos, bem como proposta readequada de preços às fls. 372/375 dos autos; segue para providências da Adjudicação, Homologação, Publicação e confecção do contrato. PUBLIQUE-SE. Autorizo a formalização do Contrato.
Santo André, 18 de outubro de 2019 - Reinaldo Messias da Silva - Superintendente

Publicidade Legal é no Diário.
Balanços, Atas, Convocações e Editais.
4435-8159 (SANTO ANDRÉ)
4435-8000 (CLASSIFÁCIL)
DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br